

RESOLUÇÃO Nº. 01/2015 – PPG HISTÓRIA

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG e CNPQ) e de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (MONITORIA-UFJF) destinadas aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especificamente nos artigos 27º e 28º, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas referentes aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta Nº 01/2010 CAPES/CNPq e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/1999 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora,

RESOLVE:

Art. 1º) Os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo serão selecionados(as) por meio de edital específico e a ordem final de classificação deverá respeitar os requisitos e critérios definidos por essa resolução.

§ 1º: Caberá à Coordenação do Programa a divulgação de edital público para concessão e manutenção de bolsas de estudo, onde estarão especificados os requisitos, critérios, períodos de solicitação, avaliação e divulgação dos resultados.

§ 2º: Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo do Programa.

Art. 2º) As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o Programa receber novas bolsas.

§ 1º: As bolsas de estudo do Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFJF (Monitoria-UFJF) serão distribuídas, prioritariamente, aos alunos ingressantes e/ou aqueles com menor tempo de permanência no Programa. A comissão de bolsas deverá, quando

possível, a partir do segundo ano, proceder o remanejamento de modo que as bolsas de Agências sejam destinadas aos alunos com maior tempo de permanência no Programa.

§ 2º: Os(as) discentes que receberem bolsas de estudo do Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFJF (Monitoria-UFJF), conforme estabelece a regulamentação específica, deverão desenvolver estágio supervisionado em atividades didáticas previstas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 3º) As bolsas de estudo têm duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.

§ 1º: O(a) bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 2º: O(a) bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no Programa terá sua bolsa cancelada.

§ 3º: No caso das bolsistas CAPES-DS, os prazos regulamentares máximos definidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Art. 4º) Critérios gerais para a concessão de bolsas:

- I. Antiguidade no Programa
- II. Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa;
- III. Produção Intelectual (participação em eventos; publicações; etc.);
- IV. Aproveitamento acadêmico no Programa.

§ único: A concessão de bolsas de estudo no primeiro ano dos cursos de mestrado ou de doutorado terá como único critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso no Programa.

Art. 5º) Requisitos exigidos do(a) discente para manutenção ou concessão de bolsas de estudo a partir do segundo ano de curso:

- I. O(a) discente deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) ou conceitos A e B em cada uma das disciplinas cursadas;
- II. Apresentar Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, conforme orientações da Comissão de Bolsas, acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;
- III. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV. Participação ativa nas atividades acadêmicas internas do Programa;
- IV. Produção Intelectual mínima registrada no Currículo Lattes:

a) Primeiro ano de curso (Mestrado e Doutorado): participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **ou** publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes.

b) Segundo ano de curso (Mestrado e Doutorado): participação em dois eventos da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **ou** publicação de dois artigos em periódicos classificados no Qualis/Capes.

c) Terceiro ano de curso (Doutorado): participação em dois eventos da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **ou** publicação de dois artigos em periódicos classificados no Qualis/Capes.

d) Quarto ano de curso (Doutorado): participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **ou** publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes.

§ 1º: Durante o segundo e o terceiro anos de curso, o(a) discente poderá substituir uma participação em evento pela publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes. Assim, a produção intelectual mínima exigida será a participação em um evento científico, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **e** publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes.

§ 2º: A publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

§ 3º: No caso específico dos(as) doutorandos(as) que realizaram estágios no exterior (doutorado sanduíche) durante o ano objeto da avaliação, a produção intelectual mínima exigida será a participação em um evento científico, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo e do trabalho completo nos anais do evento) **ou** a publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes.

§ 4º: O(a) discente não será prejudicado(a) em sua avaliação no caso da ausência do registro no SIGA pelo professor-responsável de nota ou conceito de alguma das disciplinas cursadas.

§ 5º: Os casos especiais devem ser enviados para análise da Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Art. 6º) As bolsas de estudo serão canceladas no caso de não cumprimento dos prazos de qualificação. Assim, a qualificação deverá ser feita até o 18º. mês para o caso do mestrado e até o 36º. mês para o doutorado.

§ único: Os casos especiais devem ser enviados para análise da Comissão de Bolsas, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Art. 7º) Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.

Art. 8º) O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, consultada a Comissão de Bolsas, se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas de monitoria da UFJF em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Art. 9º) A presente resolução passará a ser aplicada para os alunos ingressantes em 2015 no curso de Mestrado e para os ingressantes a partir de 2014 no curso de Doutorado.

Comissão:

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata (coordenador)

Profa. Dra. Denise Menezes do Nascimento

Profa. Dra. Silvana Mota Barbosa

Prof. Dr. Fernando Perlatto Bom Jardim

Representante discente: Rafael de Souza Bertante